



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ASSAÍ

VARA CÍVEL DE ASSAÍ - PROJUDI

Rua Bolívia, s/n - Edifício do Forum - Centro - Assaí/PR - CEP: 86.220-000 - Fone: (43) 98863-6180 - E-mail:
cartoriocivelassai@hotmail.com

Autos nº. 0001038-02.2011.8.16.0047

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

28 Setembro 2023, às 15h00min

Autos nº.	0001038-02.2011.8.16.0047– Recuperação Judicial e Falência
Juízo	NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO, Juíza de Direito
Autores	A.N.A. AGRICOLA NOVA AMERICA LTDA DESTILARIA AMERICANA S/A
Preposto	TIAGO CARVALHO(PRESENTE)
Procurador	PAULO AFONSO MAGALHÃES NOLASCO (OAB/PR Nº13.672)
Réu	ESTE JUIZO CLYBAS CORREA ROCHA NETO (PRESENTE) DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS (OAB/PR Nº113.359)
Adm. Judicial	
Procurador	

OCORRÊNCIAS

Compareceram voluntariamente as recuperandas A.N.A Agrícola Nova América LTDA, Destilaria Americana S.A, o preposto Tiago Carvalho e o procurador Paulo Afonso Magalhães Nolasco, a Administradora Judicial representado pelo Sr. Clybas Correa Rocha Neto e seu procurador Denner Octavio de Oliveira Dias, solicitando uma audiência de conciliação para retificação e modulação dos pagamentos relacionados aos honorários da Administradora Judicial já arbitrados, oportunidade em que, após ponderações acerca das necessidades atuais, fluxo de caixa e manutenção da viabilidade



econômica, sugeriram que os pagamentos fossem assim redefinidos: o percentual fixado em Juízo será mantido e deverá ser observado, flexibilizando apenas as parcelas que, conforme documentação anexa, observará o pagamento das 37 parcelas em valores variáveis, com previsão de liquidação antecipada em caso de encerramento da recuperação judicial, bem como a possibilidade de antecipação de valores na hipótese da venda da UPI (item 3.7 alínea “e”, inciso, III do Plano de Recuperação Judicial).

DELIBERAÇÕES

1. Homologo o ajuste celebrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, passando os prazos e parcelas acordados (em anexo) a compor definitivamente o arbitramento dos honorários da Administradora Judicial, em prejuízo do anteriormente fixado, observando-se, todavia, a manutenção do percentual e valor total fixado por esta magistrada.

(assinado digitalmente)

NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO

Juíza de Direito

